

Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2017 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.002.191/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SOLO NETWORK BRASIL**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.258.246/0001-68, com sede na Avenida Manoel Ribas nº 4109, bairro Cascatinha, Curitiba/PR, CEP nº 82.025-160, Telefones (41) 3051-7530, representada por **FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 9.470.908-3 – SSP/ e do CPF nº 069.122.589-30, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 (fls. 480/503), da Proposta de fls. 532/533, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição permanente de um conjunto de licenças de software aplicativos Microsoft (Modalidade Enterprise Agreement – EA) e a prestação de serviços de renovação do licenciamento de uso perpétuo de programas de computador do tipo Software Assurance – SA, para programas do fabricante Microsoft, todos com garantia de 36 (trinta e seis) meses, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 (fls. 480/503), da Proposta de fls. 532/533, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.074.309,74 (dois milhões e setenta e quatro mil e trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Handwritten signature and blue ink stamp. The stamp contains the text: "PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL", "PROCURADORA-GERAL", "MÁRCIA CARVALHO GAZETA", "2017", and "07/08/2017".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ITEM ÚNICO					
SUBITEM	Código do Produto	Bem/serviço	QTD	Valor Unitário Anual R\$	Valor Total Anual R\$
1.1	KV3-00381	WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL	100	375,46	37.546,00
1.2	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	900	96,73	87.057,00
1.3	AAA-10758	O365E3FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	350	788,02	275.807,00
1.4	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	550	244,71	134.590,50
1.5	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8	8.853,01	70.824,08
1.6	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	18	332,00	5.976,00
1.7	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	48	1.082,00	51.936,00
1.8	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	20	1.385,00	27.700,00
TOTAL ANUAL R\$					691.436,58
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA TRÊS ANOS R\$					2.074.309,74

5.2.O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.6003. 1471.0034

III - Natureza da Despesa: 44.90.39

IV - Fonte: 170

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 829.723,00 (oitocentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00310, emitida em 31/07/2017, sob o evento nº 40009, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 3 (três) parcelas anuais, contados a partir do recebimento definitivo e de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do fornecimento/serviços



prestados, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, de acordo com o seguinte cronograma:

I. PARCELA 1: Correspondente a 40% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das licenças e início da prestação de serviços das atualizações;

PARCELA 2: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contatos a partir de 1 (um) ano de assinatura do Contrato;

III. PARCELA 3: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contatos a partir de 2 (dois) anos de assinatura do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.



9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DO OBJETO

9.2.1. SERVIÇO DE GARANTIA

9.2.1.1. As licenças deste instrumento são de uso perpétuo e possuem garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual (36 meses), a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.1.2. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

9.2.1.3. Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

9.2.1.4. A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

9.2.1.5. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

9.2.1.6. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

9.2.2. SUPORTE TÉCNICO DURANTE A GARANTIA

9.2.2.1. As licenças deste Instrumentos são de uso perpétuo e o suporte técnico pelo Software Assurance durante o período da garantia.

9.2.2.2. Os contratos com licenciamento Microsoft Software Assurance devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:

9.2.2.3. A Microsoft deverá disponibilizar suporte Técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

9.2.2.4. Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados por um administrador de Benefícios de Suporte SA, a identificação de acesso do Software Assurance;

9.2.2.5. O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela Microsoft.

9.2.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

9.2.3.1. Os chamados de suporte especializado são destinados à elaboração de diagnóstico, avaliação e tuning de ambiente, resolução de problemas, customização de funcionalidades,



documentação de procedimentos, ou para implementar procedimentos de evolução de versão de softwares e aplicação de melhorias e correções. Resultado esperado: objeto da ordem de serviço atendido, de acordo com a sua especificação.

9.2.3.2. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada e pela PGDF conforme tabelas adiante.

9.2.4. INDICADORES OPERACIONAIS

Indicador	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
Tempo de início de atendimento de chamado	Data/hora de início do atendimento do chamado - Data/hora da abertura do chamado	Dias úteis	<1
Tempo de solução de chamado	Data de entrega da OS – Data/hora de início de atendimento do chamado	Dias úteis	<=10
Tempo de aceite pela PGDF	Data de aceite do chamado – Data de entrega do chamado	Dias úteis	<=7
Taxa de rejeição de serviços	Σ (Número de rejeições de chamado entregues no período) / Σ (número de chamados do período)	Valor	<=0,2

9.2.4.1. Cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da PGDF. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

9.2.4.2. “Data/hora de abertura do chamado” é a data/hora de criação do chamado no sistema de gestão de chamados, ou, no caso de indisponibilidade do sistema, a data/hora da ligação telefônica. No caso de chamados suspensos e reabertos será considerada a última data/hora de reabertura do chamado;

9.2.4.3. “Data/hora de início do atendimento do chamado” é a data/hora de início efetivo dos serviços para solução do chamado, registrada quando da mudança de estado do chamado para “em atendimento”.

9.2.4.4. “Data/hora de entrega da OS” é a data/hora de conclusão dos serviços e entrega do chamado para aceite da PGDF, registrada no sistema de gestão de chamados quando da mudança de estado do chamado para “entregue”;

9.2.4.5. Períodos de suspensão de atendimento autorizados pelo contratante não serão computadas dentro dos tempos calculados;

9.2.4.6. Indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados a serem faturados por período;

9.2.4.7. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a PGDF poderá emitir ofício de notificação à contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso a PGDF entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.



9.2.4.8. Para o aceite dos chamados, será feita a comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na ordem de serviço, considerando também os atributos de qualidade que forem exigidos. Se os produtos entregues não atenderem às características especificadas na ordem de serviço, o chamado será rejeitado.

9.2.5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.2.5.1. Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério da PGDF, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim. A avaliação considerará os indicadores e metas estabelecidos e alcançados, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais.

9.2.5.2. Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

9.2.6. DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.6.1. Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela contratada para avaliação da PGDF, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pela PGDF, o que pode compreender a atualização de wiki e outras bases de conhecimento. A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores da PGDF possam repetir tais procedimentos no futuro.

9.2.6.2. Caso seja necessária a elaboração de documentação extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações complexas, a PGDF aceitará a entrega do chamado com documentação simplificada e poderá solicitar à contratada a elaboração da documentação completa por meio da abertura de um chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.2.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;

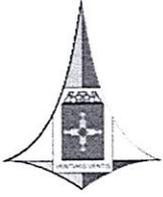
10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

10.2.5. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

10.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;



10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;

10.2.9. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado no Termo de Referência;

Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado no Termo de Referência;

Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;

Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão, obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados em algum computador da CONTRATANTE pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;

Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato;

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Realizar o treinamento para os produtos adquiridos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Entregar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto, opção SA (Software Assurance), podendo a PGDF optar por uma versão mais antiga.

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.



11.2.17. Apresentar a comprovação, no momento da entrega do objeto, da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Dec. 7.174/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, registradas do Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

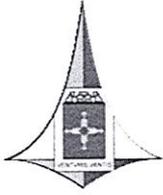
17.1. O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme o disposto no art. 30 desta IN 04/2014, que desempenharão as seguintes atribuições:

I - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

II - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

III - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

IV –Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.



17.2. A fase de Gestão do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato.

17.3. Plano de Fiscalização: documento elaborado com base no Modelo de Gestão que define o processo de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros;

17.4. Elaboração do Plano de Fiscalização da contratada, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, observando o disposto nos arts. 17, 18, 19 e 20 da IN N° 04/2014 e a proposta da contratada, contemplando, no mínimo:

- o refinamento dos procedimentos de teste e inspeção detalhados no Modelo de Gestão do contrato, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- configuração e/ou criação de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores; e
- refinamento ou elaboração de Listas de Verificação e de roteiros de testes com base nos recursos disponíveis para aplicá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto n° 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete
da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN
Representante Legal

Testemunhas:

1 -
Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG
CPF N° 006.929.661-88

Marcelo Raso de Paiva
Gerente de Logística / UAG
CPF N° 554.012.101-59